



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº.037/77

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Iporã, a alienar bens móveis considerados insersíveis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FERNANDES MORETTO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica pela presente Lei o Executivo Municipal de Iporã, devidamente autorizado a alienar os seguintes Bens pertencentes ao Patrimônio do Município, considerados insersíveis:

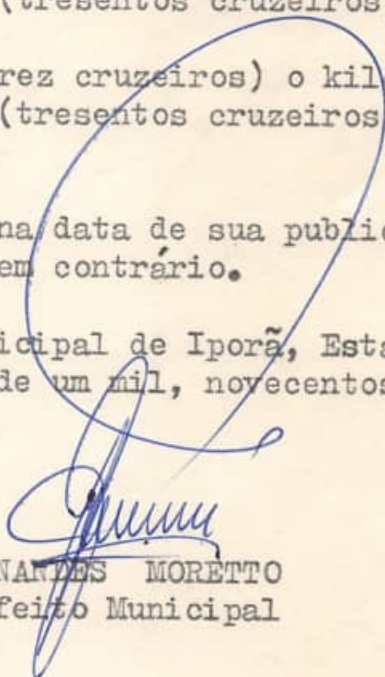
- a - Motoniveladora marca Huber Warco, Sucata ano de fabricação 1.964.
- b - Motoniveladora marca Huber Warco, ano de fabricação 1968 Série 10-DM, inscrita no Patrimônio do Município sob nº.05.
- c - Caminhão marca Mercedes Bens, ano de fabricação 1970, de cor Azul e Preto, inscrito no Patrimônio do Município sob nº.11.
- d - Caminhão marca Ford, ano de fabricação 1968, de cor amarelo, inscrito no Patrimônio do Município sob nº.03.
- e - Diversos materiais (uma caçamba de basculante, dez baterias, diversos lotes de sucatas de ferro e lata).

Art. 2º. - Os preços mínimos dos bens móveis citados no artigo 1º desta lei são:

- a - Ferro Velho.....Cr\$-300,00 (trezentos cruzeiros) a tonelada.
- b - Sucata de Bateria.....Cr\$-3,00 (trez cruzeiros) o kilo.
- c - Sucata de Lata.....Cr\$-300,00 (trezentos cruzeiros) a tonelada.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro de um mil, novecentos e setenta e sete.


FERNANDES MORETTO
Prefeito Municipal

registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume.

IPORÃ-PR., 10/OUTUBRO/77

Publicado(a) no Jornal
DIÁRIO DO NORTE DO PR.

Câmara Municipal de Iporã

Data, 19 / 10 / 77


O SECRETÁRIO